DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/94

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com a interveniência da Defensoria Pública do Paraná e este Município.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V O U, e eu, Presidente, D E C R E T O :

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do art. 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência da Defensoria Pública do Paraná e este Município.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior tem por finalidade o apoio a manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuíta a população economicamente carente na região de abrangência da Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de maio de 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

DISPENSA DE INTERSTICIO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLTIVO Nº 07/94.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de maio de 1994.

Vereador

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/94

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com a interveniência da Defensoria Pública do Paraná e este Município.

Art. 1º - Fica referendado, nos termos dos art. 69, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, o convênio celbrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência da Defensoria Pública do Paraná e este Município.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior tem por finalidade o apoio a manutenção dos serviços de assitencia jurídica gratuita a população economicamente carente na região de abrngência da Comarca.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 16 de maio de 1994

DARCY COSTA

OSMAR TEIDER

JOAO RENATO LEAL AFONSO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO

P.: Município e Sec. Est. da Justiça e da Cidadania.

PARECER

A respeito deste Convênio não vemos qualquer problema que impeça este Poder Legislativo de referendalo.

Há ainda, de ressaltar o grande benefício que a DEFENSORIA PÚBLICA irá trazer aos munícipes.

Sendo assim, apresentamos em separado o projeto de decreto legislativo para o referendo.

É o parecer.

Lapa, 16 de maio de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

Ofício nº 353

Lapa, 02 de maio de 1994

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e esse Município, cujo objetivo é apoio à manutenção dos serviços de assistência judiciária gratuita à população economicamente carente.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSEÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 257/94
DATA 05/05/94

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA COM A INTERVENIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA COM VISTAS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Aos 14 dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, na forma da autorização governamental contida no protocolo nº 1.791.454-5/94, neste ato representado pelo Secretário da Justiça e da Cidadania Deputado JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO com interveniência da Defensoria Pública do Paraná, representada pelo seu Chefe Dr. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO e de outro lado o Município/Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, representada pelo Prefeito Municipal JOACIR GONSALVES, acordam celebrar o presente Termo de Convênio para apoio à manutenção dos serviços de assistência judiciária gratuita a população economicamente carente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania com interveniência da Defensoria Pública do Paraná ao (Município/Entidade) PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, visando o apoio à manutenção dos serviços de assistência jurídica gratuita a população economicamente carente na região de abrangência da Comarca, através de profissional habilitado, preferencialmente do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal supra citada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para atender os objetivos deste Convênio, a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, através da Defensoria Pública do Paraná, compromete-se a:

a) liberar os recursos financeiros, na forma prevista neste Convênio;

b) analisar os relatórios encaminhados mensalmente pelo Município/Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete ao Município/Entidade as seguintes atribuições:

a) promover a prestação dos serviços de assistência judiciária de sua comarca;

b) elaborar o plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem liberacos;

c) encaminhar mensalmente a Defensoria Pública do Paraná, relatório detalhado das atividades desenvolvidas bem como a aplicação dos recursos financeiros;

d) prestar contas dos recursos recebidos, após o término do exercício, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

e) encaminhar a Defensoria Pública do Paraná, certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovando a respectiva execução dos recursos financeiros, da qual dependerá a renovação do presente termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas com a execução do presente Convênio, correrão a conta da dotação orcamentária nº 0703.02040142.609 (serviços de assistência jurídica aos economicamente necessitados - Defensoria Pública), sub item de despesas nº 3132.10.00, empenhaco junto ao DFS/SEJU, sob o nº 37400625-1 e subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA:

Os recursos financeiros para execução deste Convênio, ficam definidos em CR$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), cuja aplicação está condicionada a programação referida no plano de trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O repasse das verbas será efetuado em 1 (uma) parcela de CR$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros reais), neste ato e as restantes em 09(nove) parcelas mensais de CR$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros reais), podendo ser reajustadas. Fica ajustado que as demais parcelas serão repassadas a partir do mês de abril do corrente.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data da publicação até 31 de dezembro no mesmo ano, podendo a qualquer tempo ser aditado ou denunciado, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente Convênio, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimentos amigáveis entre as partes.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
DA CIDADANIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

E, para firmeza e validade do que ficou ajustado, vai pelas partes assinado, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, 14 de março de 1994

Deputado José Tavares da Silva Neto
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal da Lapa

Dr. João Batista de Araújo
Chefe da Defensoria Pública do Paraná

TESTEMUNHAS:

ADO DO PARANÁ
RETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA
DADANIA
ENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

PLANO DE APLICAÇÃO

Para execução dos serviçoes de Assitência Judiciária Gratuita - Convênio celebraco entre essa Pre°eitura Municípal da Lapa, e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cicacania, com interveniência da Defensoria Pública do Paraná - CR$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), serão assim aplicacos:

DESPESAS	VALOR
SERVIÇOS E ENCARGOS .contratação de pro°issionais habilitacos para serviços de assistência jurícica a população economicamente carente, da comarca supra citaca.	CR$ 4.800.000,00
	CR$ 4.800.000,00

Curitiba, 14 de março 1994

José Tavares da Silva Neto
Secretário de Estado da Justiça e da Cicadania

Joacir Gonsalves
Pre°eito Municipal da Lapa